



**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO Nº 008/2011**

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 008/2011-CLDF**, processo nº **001-001.018/2010** que tem por objeto a ***aquisição de café torrado e moído; e, torrado em grão*** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **03 de março de 2011**, às **15 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70.094-902. Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2011.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

**OBSERVAÇÃO:** O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**

0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 008/2011 - Reabertura**

Folha nº  
Processo nº 001-001.018/2010  
Rubrica:  
Matrícula: 12.000-83

**PROCESSO Nº:** 001-001.018/2010

**TIPO:** Menor preço unitário por item (Kg) e total do produto cotado

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** **03/03/2011**

**INTERESSADOS:** Divisão de Serviços Gerais

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE REABERTURA:** **15 horas**

**LOCAL DA REUNIÃO:** Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF – Sala da CPL

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº **565/2010** e nº **97/2010**, publicados no DCL de 24/11/2010 e 10/02/2010, respectivamente, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto  **aquisição de café torrado e moído; e, torrado em grão** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a  **aquisição de café torrado e moído; e, torrado em grão** para a Câmara Legislativa do DF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2.** Integram este Edital todos os seus anexos.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

**2.2.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

**2.2.1.** Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

**2.2.2.** Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

**2.2.4.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

**2.2.5.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

**2.3.** A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.4.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**2.5.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

### **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1.** O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

**3.2.** Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, no ato de



entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.3.1.** instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, **conforme modelo constante da alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento)**;

**3.3.2.** cópia autenticada do respectivo **estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

**3.3.3.** no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar declaração, **conforme modelo constante da alínea "E" do Anexo II deste Edital**.

**3.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.5.** As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

**4.2.** Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

**4.2.1** – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, **conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital**;

**4.2.2** – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 008/2011-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº</p>	<p>Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 008/2011-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº</p>
--	--

**4.3.** Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

**4.4.** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.5.** Caso não apresente documento de titularidade ou credenciamento ou até mesmo a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**4.7.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

**4.8.** O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço global, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

**4.9.** Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

**4.9.1** - os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;



- 4.9.2** - o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- 4.9.3** - caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- 4.9.4** - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.10.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.
- 4.10.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.10.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 4.10.3** Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e empresas comuns proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10.3.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.10.3.2** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 4.11** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.10.3.3** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 4.12.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese **item 4.11** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.10.3.4** - na hipótese da não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.11.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.
- 4.12.** Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência da seguinte forma:
- 4.12.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.12.2** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 4.12.4** - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do direito de preferência.
- 4.13.** Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 4.14.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.15.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



**4.16.** No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.

**4.17.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

**4.17.1** - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **item 6.3, incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XII** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**4.17.2** - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do **subitem 4.17.1** deste Edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.17.3** - A comprovação de que trata o **subitem 4.17.2** deste Edital deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no **prazo de 2 (dois)** dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

**4.18.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**4.19.** Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**4.20.** As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.21.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line*.

**4.22.** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**4.23.** A validade dos documentos apresentados, quando não expressa nos mesmos, nem estabelecida em lei, será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

**4.24.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** O envelope nº **01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

**5.2.** A Proposta de Preços deverá:

**5.2.1.** - ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

**5.2.2.** - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

**5.2.3.** - conter a **descrição completa, detalhada e individualizada do produto cotado, inclusive marca e/ou modelo**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital;



- 5.2.4** - conter **preço unitário e total do produto cotado**, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso, na forma do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 5.2.5** - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de sua entrega.
- 5.2.6.** - conter **prazo máximo de entrega do produto** de acordo com o especificado no **Termo de Referência - Anexo I**;
- 5.2.7.** - conter **declarações expressas**:
- I** - de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- II** - de que a licitante se compromete a **substituir** qualquer produto que apresentar defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF;
- III** - de ciência de que **a entrega do produto será mensal**, de acordo com solicitação do Setor de Almojarifado da CLDF;
- IV** - de ciência de que o **prazo de validade do produto** não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva entrega do produto;
- 5.3.** É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.
- 5.5.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6.** Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 5.7.** Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.8.** Verificando-se divergências entre o preço unitário e total, ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o preço por extenso, vedado a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
- 5.9.** Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.
- 5.10.** Não poderão constar quaisquer descontos, cotações ou proposições não previstas, incluindo referências às propostas concorrentes.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.
- 6.2.** Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.
- 6.2.1.** A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta *"on-line"* ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.
- 6.2.2.** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 008/2011 - Reabertura**

Folha nº  
Processo nº 001-001.018/2010  
Rubrica:  
Matrícula: 12.000-83

**I** – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital;**

**II** – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital;**

**III - Atestado(s) de capacidade técnica,** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter o licitante fornecido material compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**6.3.** As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – "DOCUMENTAÇÃO"** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do **subitem 6.2.2:**

**I** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**II** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

**III** – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**IV** – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**V** – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**VI** – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**VII** – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF;**

**VIII** – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**IX** – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

**X** – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**XI** – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**XII** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

**6.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.5.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**6.6.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**6.7.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

**6.8.** Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

**6.9.** Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

**6.10.** Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a



licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

**6.11.** O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da empresa licitante.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de Menor preço unitário (Kg) e total do produto cotado, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

**7.2.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externo, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações do produto cotado, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário, simbólico, irrisório ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível, considerando-se excessivo aquele que estiver incompatível com os praticados no mercado e manifestamente inexequível o que não demonstrar sua viabilidade.

**7.6.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**7.8.** O preço oferecido deve estar compatível com os praticados no mercado.

**7.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.

**8.2.** As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902. Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651., onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**8.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.4.** No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

**8.4.1.** - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

**8.4.2.** - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

**8.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**8.7.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão, bem como a adjudicação dos itens objeto de recurso.



## **9. DA AMOSTRA**

- 9.1.** A critério exclusivo do pregoeiro, a licitante deverá entregar, na Sala da CPL/CLDF, amostra do material cotado em que for declarada vencedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a declaração.
- 9.2.** A amostra deverá ser entregue devidamente identificada com o nome da licitante e o número que se refere este pregoão.
- 9.3.** A amostra será analisada pelo Setor de Serviços Auxiliares - SEAUX, e será confrontada em face das especificações expressas no Anexo I - Termo de Referência.
- 9.4.** No caso de reprovação da amostra apresentada, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em segundo lugar para apresentação de sua amostra.
- 9.5.** A SEAUX emitirá relatório do resultado da análise da amostra contendo todas as ocorrências verificadas.
- 9.6.** A não apresentação da amostra ou a sua reprovação pelo setor competente implicará a desclassificação da proposta da licitante para o respectivo item.
- 9.7.** A licitante declarada vencedora que injustificadamente deixar de apresentar a amostra no prazo fixado neste capítulo ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste edital.
- 9.8.** As amostras ficarão sob a guarda da SEAUX até a homologação do certame pelo Ordenador de Despesa da CLDF.
- 9.9.** Após a homologação do certame pela autoridade competente, o Pregoeiro notificará o licitante para, no prazo de 05 dias úteis, comparecerem à Sala da CPL/CLDF para retirar a amostra e aquela que não for retirada neste prazo será destruída.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.
- 10.2.** Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final **até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.**
- 10.3.** O resultado final do pregoão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

## **11. DO CONTRATO**

- 11.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo III deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e neste Edital.
- 11.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.
- 11.5.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato/Comissão de Recebimento, designado(s) pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



## **12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**12.1.** A entrega do objeto adjudicado deverá ser feita no **Setor de Almoxarifado da CLDF**, localizado na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, no Subsolo-3 – CEP: 70094-902.

**12.2.** Constatada qualquer irregularidade no objeto adjudicado, o órgão responsável pelo recebimento poderá:

**12.2.1.** – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**12.2.1.1.** - na hipótese de substituição, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**12.2.2.** – relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**12.2.2.1.** - na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**12.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega, e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**13.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**13.2.1** - advertência;

**13.2.2** - multa de:

*a)* **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

*b)* **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor adjudicado, quando ocorrer recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho ou assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

*c)* **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

**13.2.3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

**13.4.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



**I** – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III** – Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do DF**;

**IV** – **Atesto de recebimento do equipamento**, emitido pelo setor competente da CLDF;

**14.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**14.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**14.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**I** – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

**II** – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

**15.2.** As petições deverão ser formuladas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70.094-902. Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

**15.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas, decorrentes do presente procedimento licitatório, correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho:** 0112202548517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; **Subtítulo 0065:** Serviços Administrativos Gerais da CLDF; **Elemento de Despesa:** 3390-30 – Material de Consumo.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Toda comunicação se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

**17.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante declarada inidônea pela Administração Pública.

**17.3.** Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**17.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 008/2011 - Reabertura**

Folha nº  
Processo nº 001-001.018/2010  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83

- 17.6.** O foro para dirimir questões relativas a este edital, será o da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, mais privilegiado que seja.
- 17.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- 17.8.** Este edital poderá ser retirado do seguinte endereço eletrônico: [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br). Poderá, ainda, ser enviado para o e-mail de qualquer interessado ou ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos dias de expediente, de 09:30 às 11:30h e das 14:00 à 17:00h, ao custo de R\$ 0,10 (dez centavos) por página, mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no Banco de Brasília – BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou recebido via e-mail. Outras informações na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902. Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.
- 17.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 17.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.
- 17.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2011.

José Expedito Rodrigues Ferreira  
Pregoeiro



## **A N E X O I – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quant.</b>
<b>01</b>	Café torrado e moído, de primeira qualidade, variedade arábica, super forte, tipo exportação, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 8 (oito) meses. Apresentando o selo de pureza ABIC – Associação Brasileira de Indústria de Café, contendo características de aspecto, cor, odor e sabor próprios, conforme o que estabelece a portaria MS/ SVS/ nº 377, de 26/04/1999.	Kg.	3.600
<b>02</b>	Café torrado em grão, de primeira qualidade, tipo exportação, acondicionado em embalagem de 5 Kg (cinco quilogramas) e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de empacotamento, data de validade, registro MS, CNPJ/MF).	Kg	36
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  <p><b>(1)</b> Deverá conter na embalagem a data de empacotamento, data de vencimento e o CNPJ da empresa.</p> <p><b>(2)</b> Após adjudicação do certame para empresa vencedora, esta deverá apresentar amostra para degustação, de no mínimo 1 Kg, no prazo máximo de 24 horas.</p> <p><b>(3)</b> Deverá ser apresentado pela empresa, atestado de qualidade do café a ser entregue a esta CLDF, sem ônus para a contratada.</p> <p><b>(4)</b> A entrega do produto deverá ser mensal, na quantidade de 300 kg por mês, mediante solicitação do SEAUX.</p> <p><b>Lucioneida do Nascimento Carvalho</b> <b>Chefe da Divisão do Serviços Gerais</b></p>			



## **A N E X O II – MODELOS**

### **A) TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa .....(razão social)...., com sede em ...(endereço da empresa)...., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ...., (órgão expedidor) ....., CPF/MF nº ....., para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 008/2011**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., ..... de ..... de 2011.

.....  
(assinatura)

.....  
(Nome legível do representante legal da empresa)  
(RG e órgão expedidor)

*Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.*

### **B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 008/2011**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., ..... de ..... de 2011.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., ..... de ..... de 2011.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 008/2011** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., ..... de ..... de 2011.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., ..... de ..... de 2011.

.....  
(assinatura do representante legal)



### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO; e, TORRADO EM GRÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital ....., brasileiro, estado civil....., residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Regimento Interno, conforme expressa o consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., brasileiro, estado civil ....., profissão ....., residente e domiciliado no ....., portador da Cédula de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO para prestação de serviços de reforma do plenário do Ed. Sede da CLDF, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 008/2011-CLDF** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto o fornecimento aquisição de café torrado e moído; e, torrado em grão para da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificação técnica constante do Anexo I – Projeto Básico do Convite em epígrafe, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

**2.1.** A contratada fornecerá mensalmente 300 Kg (trezentos quilogramas) do produto, sendo que a primeira entrega deverá ser providenciada até (30) trinta dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho.

**2.2.** A entrega do produto deverá obedecer as seguintes condições:

**2.2.1** - O produto será entregue mensalmente, em dia de expediente, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira;

**2.2.2.** - A entrega deverá ser efetuada em até 02 (dois dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pelo do Setor de Serviços Auxiliares/Divisão de Serviços Gerais;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1.** - prestar informações requeridas pela CONTRATADA e necessárias à perfeita execução dos serviços;

**3.1.2.** - prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

**3.1.3.** - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução.

**3.1.4.** - notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**3.1.5.** - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**3.1.6.** - efetuar o pagamento a contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, na sua totalidade ou parcialidade; **14**



- 3.1.7.** - rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 3.2.** - A CLDF poderá solicitar à contratada análise do produto entregue, sempre que se fizer necessário, sem ônus para a Administração;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** A CONTRATADA deverá prestar o produto cotado com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:
- 4.1.1.** - cumprir diretamente todas as obrigações estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico – Anexo I, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 4.1.2.** - cumprir todas as orientações do executor do contrato, salvo as que infringirem normas legais;
- 4.1.3.** - comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 4.1.4.** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no convite;
- 4.1.5.** - fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, o nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 4.1.6.** - responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de seus prepostos, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da falta de fiscalização ou de acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.1.7.** - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, relacionada à execução do objeto deste contrato;
- 4.1.8.** - ser responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e sociais, obrigando-se a saldá-los na época própria, assim como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 4.1.9.** - substituir qualquer material que apresente violação da embalagem ou impróprio para o consumo.
- 4.1.10.** - reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.2.** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 4.2.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 4.2.2.** a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.2.3.** a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** A degustação do produto cotado nas copas da CLDF será acompanhada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 5.2.** Cabe ao executor do contrato:
- 5.2.1.** responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 5.2.2.** certificar a entrega do produto cotado, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 5.2.3.** elaborar, processar e encaminhar aos Ordenadores de Despesa, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, para, se for o caso, ser promovida a abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 5.2.4.** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;



- 5.2.5.** exigir da CONTRATADA por escrito, a substituição do produto cotado, se for o caso;  
**5.2.6.** notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**6.1.** A CÂMARA LEGISLATIVA pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 000,00 (.....reais) por quilograma efetivamente fornecido, à conta da dotação orçamentária própria da CLDF: **Programa de Trabalho:** 0112202548517 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; **Subtítulo:** 0065 - Serviços Administrativos Gerais da CLDF; **Elemento de Despesa:** 3390-30: Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado mensalmente até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:
- 7.2.1.** - Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal;
  - 7.2.2.** - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS;
  - 7.2.3.** - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.3.** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor constante das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato, após a entrega do produto;
- 7.4.** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.5.** O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do objeto deste contrato, em especial aquelas relacionadas à pontualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- 8.1.1.** o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - 8.1.2.** o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - 8.1.3.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 8.1.4.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
  - 8.1.5.** a decretação da falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 8.1.6.** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;
  - 8.1.7.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
  - 8.1.8.** a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
  - 8.1.9.** a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**8.5.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa - DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, e garantida à prévia defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, observado o disposto na Lei nº 8.666/93:

**10.1.1** - ADVERTÊNCIA;

**10.1.2** - MULTA na forma prevista no subitem 10.2;

**10.1.3** - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses;

**10.1.4** - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

**10.2.1.** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial, sem justa causa, das obrigações assumidas;

**10.2.2.** de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste edital.

*a)* a multa prevista no subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela Administração, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos trinta dias de atraso.

**10.3.** A multa será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, bem como da garantia por ela prestada, ou recolhida diretamente à conta-corrente da CÂMARA LEGISLATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da publicação do ato de punição, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme determina o art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**10.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**11.1.** O produto cotado deste objeto do presente contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade **Pregão nº 008/2011-CLDF**, processo nº 001-001.018/2010.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**13.2.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 008/2011 - Reabertura**

Folha nº  
Processo nº 001-001.018/2010  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83

da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**13.3.** A aceitação pelo executor do contrato não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos avençados.

**13.4.** Qualquer modificação neste contrato será formalizada mediante termo aditivo.

**13.5.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contato serão dirimidos pela DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93.

**13.6.** A CONTRATANTE mandará publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas.

E por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 00 de ..... de 2011.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

***Testemunhas:***

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF: